LEI Nº 765/2001 **de 08 de junho de 2001.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO 08 / Junho / 2001
GABINETE DO PREFEITO

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DO ANO 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Paranaiguara Aprovou, e eu LÁZARO SOARES DE AQUINO, Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.1º - A Lei Orçamentária Anual para o Exercício do Ano 2002, compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal incluindo as despesas de Capital, observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, nas Portarias que atualizam seus Anexos e Classificações e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art.2º - A previsão da receita observará os efeitos das alterações na legislação, a variação de índices de preços, o crescimento econômico, devendo ser demonstrada sua evolução nos últimos três anos e projeção para os anos de 2003 e 2004 com a respectiva metodologia de cálculo.

Parágrafo Único – As despesas são fixadas, na Lei Orçamentária Anual pelos preços correntes estimados para o ano 2002.

Art.3º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal com todos os seus desdobramentos.

Art.4º - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

Art.5º - Os Projetos em fase de execução desde que validada à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art.6º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO 08 / junho / 2001
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

SEÇÃO ÚNICA

Art.7º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo.

Art.8º - Na elaboração da Lei Orçamentária Anual serão observadas as Diretrizes especificadas de que trata este Capítulo.

Art.9º - As Despesas com Pessoal, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das Receita Corrente Líquida, até o limite de 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - O Poder Legislativo repartirá este limite entre seus Órgãos de forma proporcional à média das Despesas com Pessoal, em percentual da Receita Corrente Líquida verificada nos três últimos exercícios.

§ 2º - A Despesa com Pessoal no Poder Legislativo fica limitada a 70% (setenta por cento) de sua Receita com Folha de Pagamento, incluindo o gasto com o subsídio dos Vereadores.

§ 3º - A não observância dos limites pelo Poder Legislativo e Executivo sujeita-os ao cumprimento das obrigações e das sanções previstas no art. 23 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 4º - Verificada a redução na Receita Corrente Líquida, que coloque em risco o cumprimento das metas estabelecidas, a Despesa com Pessoal de ambos os Poderes terão redução em índice proporcional ao verificado na arrecadação, sem prejuízo de outras providências, previstas nos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art.10º - As Despesas com custeio administrativo poderão ter aumento real em relação aos critérios correspondentes na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2002, buscando ampliação dos serviços prestados ou novas atribuições.

Parágrafo Único – A criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento de despesa, deverá ser acompanhada de demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes devendo ainda o ordenador assinar declaração de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art.11º - Na fixação das Despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do anexo desta Lei, que deverão mostrar

compatibilidade com os programas e projetos consubstanciados no Plano Plurianual.

Art.12º - A Lei Orçamentária Anual alocará recursos específicos para o Poder Legislativo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, mediante proposta do mesmo, encaminhado ao órgão competente do Poder Executivo.

Art.13º - A Despesa com a Seguridade Social observará ao disposto nos arts. 17 e 24 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Lei disporá sobre a criação de fundo destinado a assegurar o pagamento de proventos de aposentadorias e pensões, em cumprimento ao disposto no art. 249, e, a instituição do regime de previdência complementar, previsto no § 14, art. 40, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

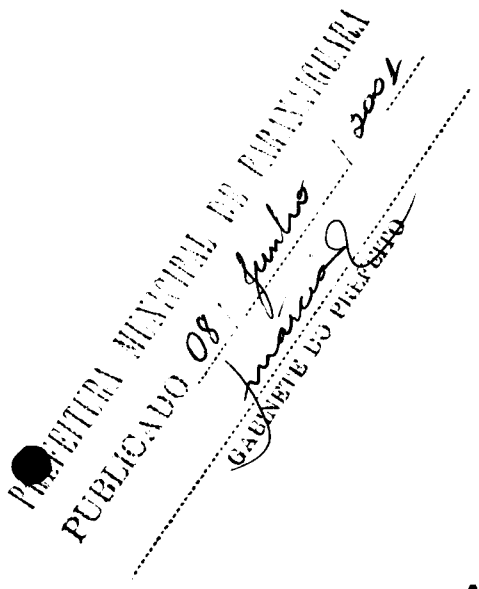
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.14º – A Despesa na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2002 far-se-á conforme o seguinte desdobramento:

I – Categorias Econômicas;
3 – Despesas Correntes;
4 – Despesas de Capital;
II – Grupos de Despesa;
1 – Pessoal e Encargos Sociais;
2 – Juros e Encargos da Dívida;
3 – Outras Despesas Correntes;
4 – Investimentos;
5 – Inversões Financeiras;
6 – Amortização da Divida;
III – Modalidades de Aplicação
15 – Transferências Intragovernamentais a Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social;
20 – Transferências a União;
30 – Transferências ao Estado;
40 – Transferências a Município;
50 – Transferências a Instituições privadas sem Fins Lucrativos;
60 - Transferências a Instituições Multigovernamentais;
90 – Aplicações Diretas;
IV – Elementos de Despesas:
01 – Aposentadorias e Reformas;
03 – Pensões;
04 – Contratação por Tempo Determinado;

05 – Outros Benefícios Previdenciários;
06 – Beneficio Mensal ao Deficiente e ao Idoso;
07 – Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência;
08 – Outros Benefícios Assistentes;
09 – Salário Família;
10 – Outros Benefícios de Natureza Social;
11 – Vencimentos de Vantagens Fixas – Pessoal Civil;
13 – Obrigações Patronais;
14 – Diárias – Civil;
17 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil;
18 – Auxilio Financeiro ao Estudante;
20 – Auxilio Financeiro a Pesquisadores;
21 – Juros sobre a Dívida por Contrato;
22 – Outros Encargos sobre a Divida por Contrato;
23 – Juros, Deságios e Descontos da Divida Mobiliaria;
24 – Outros Encargos sobre a Divida Mobiliaria;
25 – Encargos sobre operação de Crédito por Antecipação da Receita;
30 – Material de Consumo;
32 – Material de Distribuição Gratuita;
33 – Passagens e Despesas com Locomoção;
35 – Serviços de Consultoria;
36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
37 – Locomoção de Mão-de-obra;
38 – Arrendamento Mercantil;
39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica;
41 – Contribuições;
42 – Auxílios;
43 – Subvenções Sociais;
44 – Subvenções Econômicas;
45 – Equalização de Preços e Taxas;
46 – Auxilio Alimentação;
47 – Obrigações Tributárias e Contributivas;
48 – Outros Auxílios Financeiros e Pessoas Físicas;
49 – Auxilio Transporte;
51 – Obras e Instalações;
52 – Equipamentos e Material Permanente
61 – Aquisição de Imóveis;
62 – Aquisição de Bens para Revenda;
63 – Aquisição de Títulos de Créditos;
64 – Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado;
65 – Constituição e Aumento de Capital e Emendas;
66 – Concessão de Empréstimos;
67 - Depósito Compulsório;
71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO 08 / junho / 2021
GABINETE DO PREFEITO



72 – Principal da Dívida Mobiliaria Resgatado;
73 – Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Regatada;
74 – Correção Monetária ou Cambial da Divida Mobiliaria Resgatada;
75 - Correção Monetária de Operações de Crédito por Antecipação da Receita;
76 – Principal Corrigido da Divida Mobiliaria Refinanciado;
77 - Principal Corrigido da Divida Contratual Refinanciado;
81 – Distribuição de Receitas;
91 – Sentenças Judiciais;
92 – Despesas de Exercícios Anteriores;
93 – Indenizações e Restituições;
94 – Indenizações Trabalhistas;
95 – Indenizações pela Execução de Trabalhos de Campo;
99 – Regime de Execução Especial;

Art.15º - A Lei Orçamentária Anual, trará a Despesa com o desdobramento previsto no artigo precedente, especificando os programas, Funções e Subvenções.

§ 1º - Os elementos de Despesa serão acrescentados a Classificação da Despesa, através de ato normativo do Chefe do Poder Executivo e do Presidente da Câmara, quando da execução orçamentária, relativa a cada Poder.

§ 2º - A Classificação Funcional constará de Programas, Funções, Subvenções, projeto, atividade ou operação especial, conforme demonstrado no Anexo II desta Lei.

§ 3º - A Lei Orçamentária incluirá dentre outros demonstrativos.

I - Das receitas do Orçamento Fiscal obedecerá no que couber ao previsto no art.2º, § 1º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - De Despesas por fontes de recursos para cada Órgão.

§ 4º - As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual, relativas a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá apresentar estimativa do impacto orçamentário-finceiro no Exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes.

Art.16º - A Estrutura Administrativa Organizacional, do Poder Executivo será objeto de profunda reforma, atendendo as disposições da legislação pertinente e principalmente a finalidade precípuas da administração pública, buscando eficiência e qualidade na execução dos serviços.

Art.17º - A Lei Orçamentária Anual autorizará o Exercício nos termos do art.7º da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir Créditos

Adicionais de natureza suplementar, até o limite de 10% (dez por cento) do total da Despesa fixada, na própria Lei.

Art.18º - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, Projeto de Lei, sobre alteração no sistema Tributário Municipal especialmente sobre:

I - Atualização da Planta de Valores do Município;

II - Revisão e instituição de taxas devidas pela prestação de serviços públicos, objetivando sua adequação ao efetivo custo dos serviços;

III - Revisão das Taxas pelo Exercício de Poder de Polícia;

IV - Implantação da progressividade das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano;

V - Revisão de alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

VI – Revisão das Isenções Fiscais.

Art.19º - Quaisquer vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer titulo, criação de cargo, emprego ou função, alteração da estrutura de carreira que implique aumento de despesa, provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, contratação de hora extra, será processada se as projeções demonstrarem crescimento da receita corrente líquida, de forma continuada e atendendo ao disposto no art. 22 e 23 da lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Executa-se na condição expressa neste artigo as Despesas derivadas de sentença judicial, determinação legal, reposição de corrente de aposentadoria ou falecimento de servidor da área de Educação e Saúde.

Art. 20º – A Lei Orçamentária Anual, conterá ainda:

§ 1º - Demonstrativo da compatibilidade de programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes desta lei.

§ 2º - Demonstrativo do efeito, sobre as receitas e despesas decorrentes de renuncia da receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º - Reserva de Contingência em percentual igual a 50% (cinqüenta por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento de passivos contingentes.

§ 4º - As despesas relativas á divida pública bem como as receitas que as atenderão e também o refinanciamento da divida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO 08 / julho / 2001
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - Demonstrativo sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios, e benefícios financeiros, tributários e creditícios.

Art. 21º - É vedado:

§ 1º - A consignação de dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

§ 2º - A consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 3º - A inclusão de dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, exceto a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de credito, ainda que por antecipação da receita, nos Termos da Lei.

§ 4º - Início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual.

§ 5º - A realização de despesa ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

§ 6º - A realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

§ 7º - A vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as previstas na Constituição Federal.

§ 8º - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

§ 9º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de órgão para outro sem prévia autorização legislativa.

§ 10º - A concessão de créditos ilimitados.

§ 11º - A utilização sem autorização legislativa especifica de recursos da Lei Orçamentária Anual, para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundo.

§ 12º - A instituição de fundo de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa.

§ 13º - A operação de crédito, por antecipação da receita para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista.

§ 14º - O repasse de recursos, toda vez que ocorrer o descumprimento das disposições contidas nos arts. 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio d e2000 e ficar caracterizado o não enquadramento aos limites da Lei.

Art. 22º – O Poder Executivo, deverá elaborar o Ante Projeto da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2002, até o dia 30 de agosto de 2001, quando deverá ser discutido e receber a participação popular em audiência pública a ser realizada na Câmara Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO 08 / junho / 2001
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23º – As Alterações no Projeto da Lei Orçamentária Anual, referente à Receita estimada, somente será processada se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Parágrafo Único – Toda renúncia de Receita deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no Exercício e nos dois subseqüentes e só entrará em vigor quando implementadas as medidas de compensação.

Art. 24º – O Poder Executivo colocará a disposição da Câmara Municipal do Tribunal de Contas dos Municípios e do Ministério público, até 30 de agosto de 2001, os estudos e as estimativas das receitas, inclusive da Receita Corrente Líquida, para o exercício subseqüente e as memórias do cálculo.

Art. 25º – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as Receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação com especificação das medidas de combate e evasão e a sonegação, quantidade e valores de ações para cobrança da dívida ativa e dos créditos passiveis de cobrança administrativa.

Art. 26º – Só poderão ser incluídos novos projetos na lei orçamentária Anual e nas de credito adicionais, após atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária em vigor o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal Projeto de Lei dispondo sobre os critérios de realização de despesas com a conservação do patrimônio.

Art. 27º – O Poder Executivo formalizará acordo com a União para implementação da assistência definida no art. 64 caput, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para o cumprimento das disposições contidas na referida Lei e principalmente para antecipar a elaboração do Anexo de Metas Fiscais, para o Exercício de 2003.

Art. 28º – Os programas citados nesta Lei ficam automaticamente incluídos no Plano Plurianual, com vigência para o Exercício de 2002.

Art. 29º – Ocorrendo o fim do Exercício Financeiro sem aprovação ou com rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, a realização de despesas, serão executadas com base na receita efetivamente arrecadada no mês, mediante abertura de crédito especial autorizado pelo Poder Legislativo.

PUBLICADO 08 / junho / 2001
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – O repasse de recursos ao Poder Legislativo, ficará sujeito à autorização verificada para abertura do respectivo crédito especial.

Art. 30º - Acompanha a presente Lei os Anexos I e II, estabelecendo as prioridades e metas do Poder Executivo para o Exercício Financeiro de 2002.

Art. 31º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de Junho de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO 08 / junho / 2001
GABINETE DO PREFEITO

LÁZARO SOARES DE AQUINO
Prefeito Municipal

LEI Nº 007/2001 **de 08 de Junho de 2001.**

A N E X O - I

PRIORIDADES E METAS A SEREM OBSERVADAS PELO PODER EXECUTIVO NA APLICAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA, ESTADO DE GOIÁS, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2002.

EXPOSIÇÃO

I - LEGISLATIVO

Propiciar à Câmara Municipal de Paranaiguara e ao Tribunal de Contas dos Municípios, a garantia de executar os seus trabalhos e ações, no exercício de suas atividades e atribuições, observando o que lhes garante a Lei Orgânica do Município e os deveres e obrigações contidos nas Constituições Estadual e Federal.

II - JUDICIÁRIO E SEGURANÇA

Garantir as ações que visem exercer a representação do Município em qualquer Instância Judiciária, assim como o assessoramento jurídico, indispensável, junto aos Órgãos da Administração Municipal, com observância das decisões judiciais e disposições legais do Município.

III - EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

I – PROGARAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

a) Modernização na administração pública do Município e capacitação do funcionalismo para eficiente atendimento ao Munícipes, através de programa de informatização.

b) Implantação de uma política de administração de pessoal civil, definindo diretrizes e prioridades relativas a cargos, salários, direitos, vantagens e deveres dos servidores.

c) Garantir o funcionamento normal dos órgãos da Administração Pública Municipal com racional sistema de transporte, adequada aquisição e distribuição de material de consumo e de expediente.

d) Colocar a disposição da população as informações relativas as atividades governamentais.

e) Priorizar o planejamento como forma de desenvolvimento e organização da Administração, dando-lhe a transparência necessária através de ampla divulgação e estabelecendo rigoroso controle, através de uma ação fiscalizadora efetiva e contínua.

f) Aquisição de veículos automotores.

II – PROGRAMA DE AJUSTE FISCAL

a) Reduzir e controlar despesas.
b) Aumento de arrecadação.

AÇÃO SOCIAL

I – Programa de Recanto da Vida

a) Construção de núcleo para o menor aprendiz destinado a abrigar crianças e adolescentes dotado de centro de profissionalização dirigido a capacitação profissional do menor.

II – Programa Vila da Paz

a) Construção de condomínio da terceira idade com assistência médico-odontológica, oficinas para pequenos trabalhos, área de lazer e supervisão por psicólogos e assistentes sociais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO 08 / junho / 2001
GABINETE DO PREFEITO

III – Programa Minha Casa

a) Construção de 150 unidades habitacionais.

ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

I – PROGRAMA – ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO ESGOTO SANITÁRIO

a) Implantar sistema de medidores de consumo de água.
b) Implantar uma política de atendimento a população e de arrecadação dos consumidores.
c) Ampliar a rede de esgoto sanitário de forma atender a toda população.
d) Realizar estudos para viabilizar o tratamento do esgoto sanitário.

II – PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO CONSERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL

a) **PARQUE ECOLÓGICO** – construção de um parque destinado ao lazer e conscientização da necessidade de preservação do Meio Ambiente.

III – PROTEÇÃO DE GESTÃO EM MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

a) Proteção da fauna, flora, nascentes e veios d'água.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO EM 08 / Junho / 2009
GABINETE DO PREFEITO

EDUCAÇÃO E ESPORTES

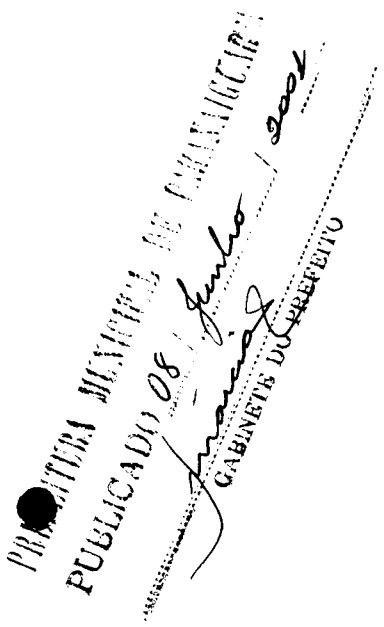
I – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

a- Construção de uma unidade escolar no Setor Mateirinha;

b- Distribuição de material escolar a todos os alunos necessitados das unidades escolares do município;

c- Melhoria em toda a rede escolar já existente, inclusive com a montagem de laboratório e informatização;

d- Assegurar aos portadores de necessidades educativas especiais o atendimento específico, visando o desenvolvimento pleno de suas potencialidades segundo seu ritmo próprio de aprendizagem e o ajustamento bio-psico-social.



e- Integrar física e socialmente pessoas portadoras de necessidades educativas especiais no ensino fundamental, garantindo-lhes oportunidades de acesso, ingresso e permanência no Sistema Educacional.

f- Erradicar o analfabetismo no Município proporcionando ao indivíduo condições de socialização e desenvolver mecanismos de incentivo nas escolas, para baixar o índice de evasão escolar.

g- Elevar o nível de ensino-aprendizagem, prevalecendo qualitativo sobre o quantitativo;

h- Aquisição de veículos chassi "zero km", para o setor da Educação.

II – PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

a) Valorizar os professores, através de remuneração digna a todos os trabalhadores;

b) Oferecer cursos de reciclagem e de capacitação dos profissionais do magistério.

III – PROGRAMA DE ESPORTE PARA TODOS

a) Estabelecer uma política de desenvolvimento do esporte, como fator de educação e integração do indivíduo na sociedade, abrangendo todas as faixas etárias;

b) Dinamizar o uso das praças esportivas e realizar estudos, visando a construção de novas praças.

IV – PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL

URBANISMO

a) Asfaltamento de todo o Setor Sul;
b) Construção de praça no Setor Cristina II e Teófilo Nonato;
c) Ajardinamento das principais avenidas.

TRANSPORTES

a) Aquisição de veículos, chassi "zero km", para atendimento do Setor de Transportes;

b) Recuperação das vias públicas e tapa buracos e também das estradas municipais com levantamento de greide e cascalhamento;

c) Construção de mata-burros de ferro nas diversas rodovias municipais.

d) Aquisição de uma pá mecânica e outras máquinas pesadas.

AGRICULTURA

I – PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR

a) Aquisição de mais áreas para abrigar todos os comodatários de Paranaiguara, com implantação de sistema de irrigação, objetivando a colheita de duas safras por ano;

b) Aquisição de tratores e implemento destinados ao atendimento dos comodatários e pequenos produtores;

II – PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL

a) Construção de barragens e represas aos produtores rurais, sem discriminação política.

b) Conclusão e funcionamento do Frigorífico Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO 08 / Junho / 2001
GABINETE DO PREFEITO

SAÚDE

I – PROGRAMA DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE

a) Construção de postos de saúde conjugado com postos policiais nos diversos setores, em especial na Vila Maria e Vila Cristina;

b) Aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal;

c) Construção e instalação de ambulatório dentário com a contratação de profissionais suficientes ao atendimento da população carente;

d) Aquisição de uma ambulância, chassi "zero Km" para o Hospital Municipal;

II – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

a) Assistência à população com medicação básica.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de Junho de 2001.

LÁZARO SOARES DE AQUINO
Prefeito Municipal

LEI Nº 765/2001 **de 08 de Junho de 2001.**

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
01 – Legislativa	031 – Ação Legislativa 032 – Controle Externo
02 – Judiciária	061 – Ação Judiciária 062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 – Essencial à Justiça	092 – Representação Judicial e Extrajudicial
04 – Administração	121 – Planejamento e Orçamento 122 – Administração Geral 123 – Administração Financeira 124 – Controle Interno 125 – Normatização e Fiscalização 126 – Tecnologia da Informação 127 – Ordenamento Territorial 128 – Formação de Recursos Humanos 129 – Administração de Receitas 130 – Administração de Concessões 131 – Comunicação Social
05 – Segurança Pública	181 – Policiamento 182 – Defesa Civil 183 – Informação e Inteligência
06 – Assistência Social	241 – Assistência ao Idoso 242 – Assistência ao Portador de Deficiência 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente 244 – Assistência Comunitária
07 – Previdência Social	271 – previdência Básica 272 – Previdência do Regime Estatutário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO 08 / junho / 2001
GABINETE DO PREFEITO

	273 – Previdência Complementar
08 – Saúde	301 – Atenção Básica
	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
	304 – Vigilância Sanitária
	305 – Vigilância Epidemiológica
	306 – Alimentação e Nutrição
09 – Trabalho	331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador
	334 – Fomento ao Trabalho
10 – Educação	361 – Ensino Fundamental
	362 – Ensino Médio
	363 – Ensino Profissional
	364 – Ensino Superior
	365 – Educação Infantil
	366 – Educação de Jovens e Adultos
	367 – Educação Especial
11 – Cultura	391 – Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico
	392 – Difusão Cultural
12 – Habitação	482 – Habitação Urbana
13 – Saneamento	511 – Saneamento Básico Rural
	512 – Saneamento Básico urbano
14 – Gestão Ambiental	541 – Preservação e Conservação Ambiental
	542 – Controle Ambiental
	543 – Recuperação de Áreas Degradadas
	544 – Recursos Hídricos
15 – Agricultura	601 – Promoção da Produção Vegetal
	602 – Promoção da Produção Animal
	603 – Defesa Sanitária Vegetal
	604 – Defesa Sanitária Animal
	605 – Abastecimento
	606 – Extensão Rural
	607 – Irrigação
16 – Indústria	661 – Promoção industrial
	662 – produção Industrial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO 08 / Junho / 2021
GABINETE DO PREFEITO

	665 – Normalização e Qualidade
17 – Comércio e Serviços	691 – Promoção Comercial 692 – Comercialização 695 – Turismo
18 – Comunicação	721 – Comunicação Postais 722 – Telecomunicações
19 – Energia	751 – Conservação de Energia 752 – Energia Elétrica 753 – Petróleo 754 – Álcool
20 – Transporte	782 – Transporte Rodoviário 784 – Transporte Hidroviário
21 – Desporto e Lazer	812 – Desporto Comunitário 813 – Lazer
22 – Encargos Especiais	841 – Refinanciamento da Dívida Interna 843 – Serviços da Dívida Interna 845 – Transferências 846 – Outros Encargos Especiais

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de Junho de 2001.

LAZARO SOARES DE AQUINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO 08 / Junho / 2001
GABINETE DO PREFEITO